



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 813/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

“AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NESTA COMARCA DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de Servidores do Quadro Permanente Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nesta comarca de Brasilândia – MS.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal objeto do artigo 1º da presente Lei será efetuada mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme previsto no artigo 62 inciso II da lei complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, (Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, e dá outras providência).

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal objeto do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliana Oliveira
SECRETÁRIA DE CONTROLE E GESTÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 003/2.003.
DE 11 DE MARÇO DE 2.003.

DO

PROJETO DE LEI N.º 003/2.003.
DE 10 DE JANEIRO DE 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 003/ 2.003, “AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NESTA COMARCA DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de Servidores do Quadro Permanente Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nesta comarca de Brasilândia – MS.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal objeto do artigo 1º da presente Lei será efetuada mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme previsto no artigo 62 inciso II da lei complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, (Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, e dá outras providência).

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal objeto do artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Março de 2.003.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 003/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 001/ 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF: PROJETO DE LEI Nº 003/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 003/03, que **AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NESTA COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

Pelo que:

Votamos Pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


ÉLCIO Padovan Correia
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamentos


Antônio Carlos Castelo Branco
membro


Josué Nogueira Martinez
membro

APROVADO

votos 02/ pete!

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 2003


SECRETÁRIO(A)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 003/ 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 003/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 003/03, que **AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NESTA COMARCA DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

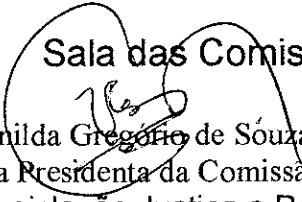
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;


Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Zenilda Gregório de Souza
Da Presidenta da Comissão
Legislação Justiça e Redação
Final


Cleudéide Ferreira de Freitas
membro

APROVADO

VOTOS 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10/03/2003


PRESIDENTE


SECRETARIA





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 11 de Março de 2003.

Ofício CMSRP/MS nº 033/03.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob nº 001/03, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

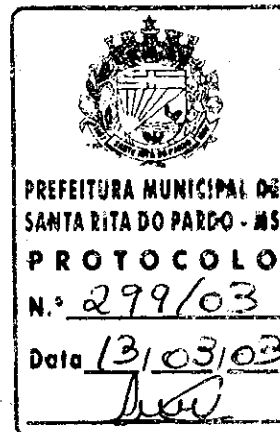
Venho através do presente encaminhar á Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, nº 001/03, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

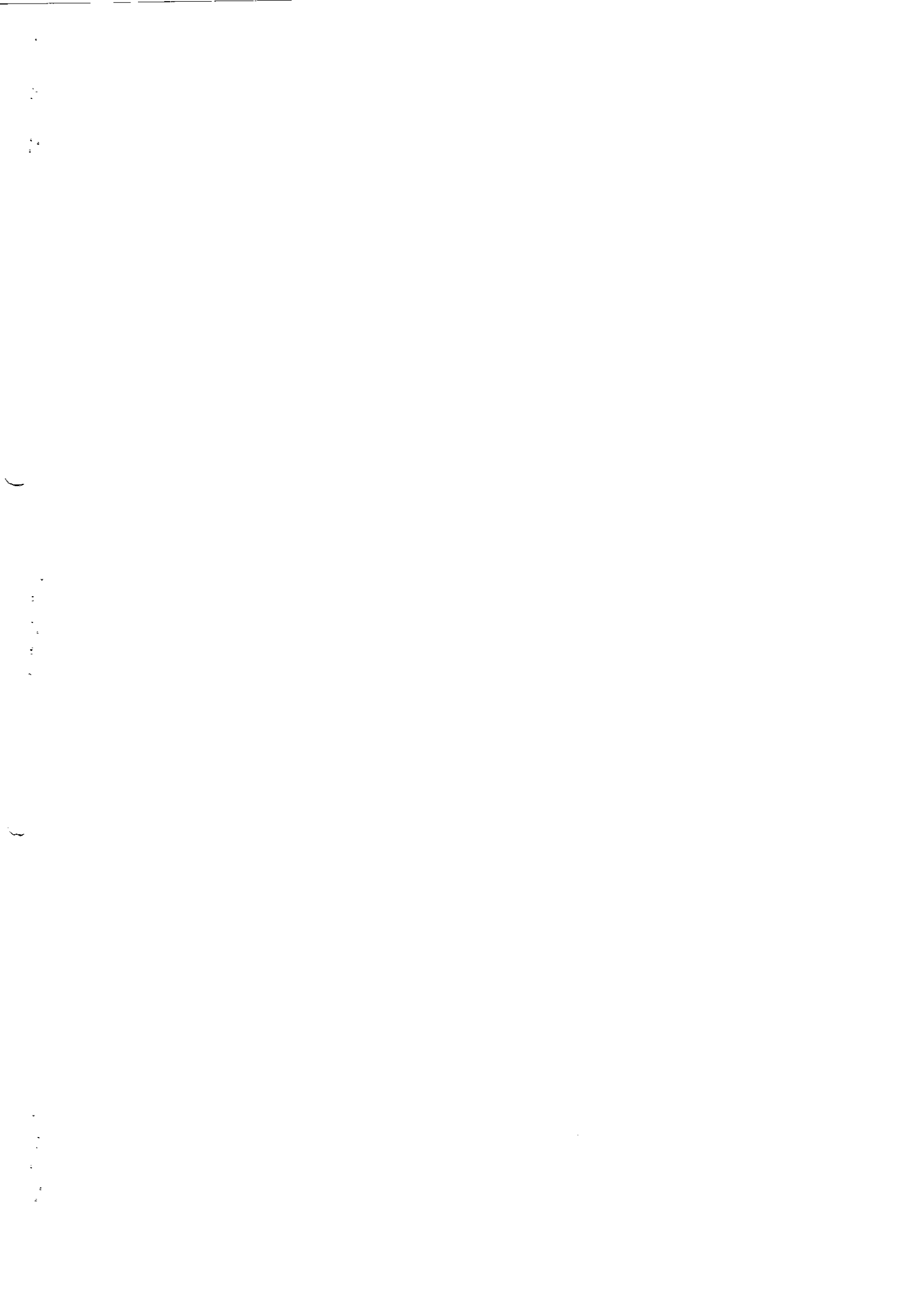
Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidenta

Ao Exmo. Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 003/03 DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

“AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NESTA COMARCA DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de Servidores do Quadro Permanente Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nesta comarca de Brasilândia – MS.
- ARTIGO 2º-** A cedência de pessoal objeto do artigo 1º da presente Lei será efetuada mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme previsto no artigo 62 inciso II da lei complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, (Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, e dá outras providência).
- ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal objeto do artigo 1º desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2003.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTÓCOLO GERAL

Nº 003 / 03

30.01.2003

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Raul Silva
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 003/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

No Fórum da Comarca de Brasilândia, à qual nosso município é jurisdicionado, encontram-se servidores de nosso município prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tais Como: Cartório Eleitoral da Comarca, Juizado Especial de Pequenas Causas, entre outros, a serviço de nosso município.

No entanto, faz-se necessário a regularização de tal situação através da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme preceitua o artigo 62 inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, e dá outras providências).

Estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Janeiro de 2003.

Of. N°- 0043/03

Senhora Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 003/03

Juntamos ao presente para deliberação dessa colenda Câmara Municipal em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N° 003/03, que "Autoriza a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nesta comarca de Brasilândia – MS, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 009 / 03

30 / 01 / 2003

Paulo Silva
Visto

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal